



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Inovação Governamental
Coordenação-Geral de Cooperação em Gestão e Inovação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, E AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLI doravante denominado MGI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, doravante denominada SEGES, nes ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1XXXXXX, nomeado pela Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, portador do registro geral nº 1XXXXXX, órgão expedidor SSP/DF, e CPF nº 6XX.XXX.XX1-XX, residente e domiciliado em XXXXX, Bloco X, XX/DF, e, por meio da SECRETARIA DE SERVIÇO COMPARTILHADOS, doravante denominada SSC, neste ato representada pelo Secretário de Serviço Compartilhados, CILAIR RODRIGUES DE ABREU, matrícula SIAPE nº 1XXXXXX, nomeado pela Portaria nº 20 publicada na Seção 2 do D.O.U. nº 1-C, de 2 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria MGI nº 572, de 2023, portador do registro geral nº 0XXXXXXX5, órgão expedidor IFP/RJ, e CPF nº 9XX.XX3.4XX-XX, residente e domiciliado em XXXX, XX/DF; e a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, doravante denominada **ANAC**, com sede em Brasília/DF e endereço no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 7º andar, autarquia inscrita no CNPJ/MF nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado por seu Diretor-Presidente substituto, o senhor TIAGO SOUSA PEREIRA, nomeado por meio da Portaria de Pessoal de nº 58, de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2023, Seção 2, página 61, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 0xx.xx3.xx1-xx, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que con do Processo nº19973.007876/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e sua alterações, e da Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a instalação de espaço de trabalho de uso compartilhado e rotativo, denominado Sala360º (Sala Trezentos e Sessenta Graus), com infraestrutura adequada para trabalho remoto, disponibilizada para uso de servidores(as), empregados(as), colaboradores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que compõem a força de trabalho da administração pública, desde que devidamente identificados(as), no Distrito Federal, a ser instalada no Centro de Treinamento Trainair Plus da ANAC, com endereço no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lote 4, Lago Sul, Brasília, DF, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de vigência deste ACT, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado pelos partícipes.

Subcláusula segunda. Na eventual necessidade de reformulação ou realização de ajustes no Plano de Trabalho, estes serão efetuados após análise e concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no Plano de Trabalho anexo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) apoiar a organização da rede ofertante da Sala360° no Distrito Federal;
- e) participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação da Sala360°;
- f) acompanhar as ações executadas no âmbito da Sala360°, reportar necessidades de ajuste e disseminar boas práticas;
- g) promover a Sala360° entre seus quadros;
- h) orientar os usuários da Sala360° a respeito das regras de conduta aplicáveis;
- i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.
- n) publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10(dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) divulgar e manter as informações quanto à Sala360°, em sítio eletrônico oficial, incluindo-se seu horário e demais regras de funcionamento;
- b) divulgar a inauguração da Sala360° pelo SOUGOV, na Rede TransformaGov, e em outros canais pertinentes;
- c) manter as informações da Sala360° atualizadas no site do MGI; e
- d) entregar à ANAC/DF modelo e imagem para identidade visual da Sala360°.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL:

- a) disponibilizar, quando for o caso, espaço para oferta da Sala360° ou outras formas de estruturação da Rede ofertante da Sala360°, conforme detalhamento do Plano de Trabalho, com infraestrutura de trabalho adequada, incluindo-se aí, todas as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias para o seu regular funcionamento;
- b) ofertar espaço de trabalho nas dependências da ANAC/DF, com acesso a WI-FI, água e banheiros, conforme horário e demais regras de funcionamento;

- c) enviar as informações (como horário e demais regras de funcionamento da Sala360° e mantê-las atualizadas junto à SEGES, para ampla divulgação e atualização no site;
- d) manter, conforme for viável, a imagem de identidade visual da Sala360°;
- e) zelar pelas instalações da Sala360°, cabendo ao órgão gestor do espaço ofertante a responsabilidade administrativa pela gestão e utilização da Sala360°, dentro dos parâmetros definidos pelo presente ACT; e
- f) permitir o acesso dos usuários autorizados às instalações da Sala360°, desde que devidamente identificados, bem como aos sanitários, bebedouros e demais recursos oferecidos, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente, no Plano de Trabalho, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – AS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sites oficiais na internet, no prazo de 10(dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO
Secretário de Gestão e Inovação
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente
CILAIR RODRIGUES DE ABREU
Secretário de Serviços Compartilhados
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70.040-906

DDD/Fone: (61) 2020-4343

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO

CPF: 6XX.XXX.XX1-XX

RG: 1XXXXXX

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: EPPGG / Secretário de Gestão e Inovação

Endereço: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Esplanada dos Ministérios Bloco K, Sala 942 - Gabinete/SEGES Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70.040-906

Nome do responsável: CILAIR RODRIGUES DE ABREU

CPF: 9XX.XX3.4XX-XX

RG: 0XXXXXXXX5

Órgão expedidor: IFP/RJ

Cargo/função: Secretário de Serviços Compartilhados

Endereço: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo Ala A Sala 201 – Gabinete/SSC Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70.059-900

PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

CNPJ: 07.947.821/0001-89

Endereço: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Lote C – Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.308-200

Fone: (61) 3314-4521

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: TIAGO SOUSA PEREIRA

CPF: xxx.883.63x-xx

RG: 33xxx50

Órgão expedidor: DCPC GO

Cargo/função: Diretor-Presidente substituto

Endereço: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Lote C – Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Cidade: Brasília

Estado: DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Sala360° nas dependências da ANAC/DF	
PROCESSO n°: 19973.007876/2024-93	
Início (mês/ano): data da assinatura dos partícipes	Término (mês/ano): 5 (cinco) anos após data da assinatura dos partícipes

Instalação de espaço de trabalho de uso compartilhado e rotativo, denominado Sala360° (Sala Trezentos e Sessenta Graus), em Brasília, DF, a ser instalado no Centro de Treinamento Trainair Plus da ANAC, com endereço no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lote 4, Lago Sul, Brasília, DF, conforme especificações estabelecidas neste Plano de Trabalho, com infraestrutura adequada para trabalho remoto, disponibilizada para uso de servidores(as), empregados(as), colaboradores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que compõem a força de trabalho da administração pública, desde que devidamente identificados(as).

3. DIAGNÓSTICO

Em decorrência da pandemia da COVID-19 no ano de 2020, passou-se a ter grande presença de servidores trabalhando a partir de casa, e verificou-se que muitos não tinham infraestrutura adequada para realizarem suas atividades.

Atualmente, muitos órgãos e entidades continuam adotando a prática do trabalho remoto, observando o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), regido pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI N° 24, de 28 de julho de 2023, que permite a execução de teletrabalho, nos termos do Art. 10° da IN:

“Art. 10°: ...

- I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e
- II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.”

Nos termos do art. 15 do Decreto n° 11.437, de 17 de março de 2023, compete à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos propor projetos e ações estratégicos de inovação e modernização da gestão pública:

"Art. 15. À Secretaria de Gestão e Inovação compete:

- I - Formular políticas e diretrizes para a gestão pública, compreendidos: o aperfeiçoamento e a inovação da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal; a pactuação de resultados de órgãos e de entidades da administração pública federal; e a organização e o funcionamento da administração pública federal, em especial quanto a modelos jurídico-institucionais, estruturas organizacionais, cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;
- II - Propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública;
- III - Promover a gestão do conhecimento, a cooperação e a inovação em gestão pública; (...)."

Nesse sentido, a SEGES idealizou a presente proposta, a qual consiste na constituição de uma rede de espaços de coworking, denominada de Sala360°, fortalecida por meio do engajamento de potenciais parceiros na iniciativa, com potencial para a melhora na qualidade de vida no trabalho e, também, na racionalidade no uso dos espaços públicos, com impactos positivos para as entregas das políticas públicas ao cidadão.

As instituições governamentais têm, entre outros desafios, buscar promover a lógica colaborativa entre os órgãos que compõem a Administração Pública, visando, ainda uma mudança de cultura interna, com vistas a um pensamento mais inovador e mais integrado para além da sua unidade de trabalho.

Criar alternativas para que os servidores públicos possam executar suas atividades quando em deslocamento para reuniões fora do seu local de trabalho, ganhando tempo ao ter um espaço com todas as condições para o desempenho de suas atividades sem a necessidade de retorno ao seu órgão, ou quando em teletrabalho com a necessidade de um local com condições para o seu trabalho por necessidades pontuais, ou quando em viagem à trabalho para outras localidades, geram impactos positivos para o desempenho das atividades de competência dos órgãos.

4. ABRANGÊNCIA

Sala360° no Distrito Federal para atendimento de servidores(as), empregados(as), colaboradores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que compõem a força de trabalho da administração pública, desde que devidamente identificados(as).

5. JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela conveniência e oportunidade à Administração Pública em firmar cooperação técnica entre os partícipes, com o objetivo de definir estratégias para o alcance do objetivo pretendido no presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com as atribuições legais dos Partícipes e responsabilidades firmadas no presente instrumento.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

Instituir rede de polos de trabalho, ou espaços de uso compartilhado e rotativo, com infraestrutura adequada para trabalho remoto, disponibilizados aos servidores(as), empregados(as), colaboradores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que compõem a força de trabalho da administração pública, desde que devidamente identificados(as).

Objetivos específicos:

- a) Apoiar a produtividade dos servidores que estão em programa de gestão, na modalidade de teletrabalho (integral ou parcial), por meio da flexibilização da oferta de estruturas e condições de trabalho adequadas;
- b) Melhorar a qualidade de vida do servidor, ao permitir que trabalhem onde quiserem ou precisarem, de modo a reduzirem recursos e tempo despendidos com deslocamentos;
- c) Otimizar a ocupação predial pela Administração Pública e gerar redução de custos com espaços fixos;
- d) Oferecer estruturas de trabalho adequadas aos(as) servidores(as), empregados(as), colaboradores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que compõem a força de trabalho da administração pública, desde que devidamente identificados(as), em proximidade às suas residências, ou por necessidades específicas em determinado momento, ou à luz da expansão do trabalho remoto ou, ainda em viagem ao estado.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

São responsabilidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura dos partícipes;
- b) divulgar e manter as informações quanto à Sala360°, em site oficial, incluindo-se seu horário e demais regras de funcionamento;
- c) divulgar a inauguração da Sala360° pelo SOUGOV, na Rede TransformaGov, e em outros canais pertinentes;
- d) manter as informações da Sala360° atualizadas no site do MGI; e
- e) entregar à ANAC/DF modelo e imagem para identidade visual da Sala360°.

São responsabilidades da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL:

- a) disponibilizar, quando for o caso, espaço para oferta da Sala360° ou outras formas de estruturação da Rede ofertante da Sala360°, conforme detalhamento do Plano de Trabalho, com infraestrutura de trabalho adequada, incluindo-se aí, todas as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias para o seu regular funcionamento;
- b) ofertar espaço de trabalho nas dependências da ANAC/DF, com acesso a WI-FI, água e banheiros, conforme horário e demais regras de funcionamento;
- c) enviar as informações (como horário e demais regras de funcionamento da Sala360°) e mantê-las atualizadas junto à SEGES, para ampla divulgação e atualização no site;
- d) manter, conforme for viável, a imagem de identidade visual da Sala360°;
- e) zelar pelas instalações da Sala360°, cabendo ao órgão gestor do espaço ofertante a responsabilidade administrativa pela gestão e utilização da Sala360°, dentro dos parâmetros definidos pelo presente ACT; e

- f) permitir o acesso dos usuários autorizados às instalações da Sala360°, desde que devidamente identificados, bem como aos sanitários, bebedouros e demais recursos oferecidos, quando aplicável;
- g) publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL, GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPRESENTA INSTITUCIONAIS INCUMBIDOS DE COORDENAR A EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo acompanhamento do acordo será a Coordenação-Geral de Integração e Governança Colaborativa da Diretoria de Inovação Governamental da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, representada por sua coordenadora-geral, Nina Gonçalves.

Partícipe	Responsável	Cargo	Telefone	E-mail
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público (MGI)	Nina Gonçalves	Coordenadora-Geral de Cooperação em Gestão e Inovação	(61) 9xxx-xxx4	nina.goncalves@gestao.gov.br
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)	Lucienne Soares Tavares	Gerente Técnica	(61) 3314-4506	lucienne.tavares@anac.gov.br

9. RESULTADOS ESPERADOS

Fomento e difusão da rede de salas de trabalho de uso compartilhado e rotativo (*coworking*), com infraestrutura adequada para o trabalho remoto, Sala360°, com a oferta de espaço nas dependências da ANAC/DF.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1 Disponibilizar e manter em funcionamento Sala360° nas dependências da ANAC/DF.	Publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seu respectivo sítio oficial na internet	SEGES e ANAC/DF	Até 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura
	Preparar infraestrutura para o espaço Sala360°	ANAC/DF	Até 90 dias após a assinatura do ACT
	Disponibilizar material gráfico para identificação da Sala360°	SEGES	Até 90 dias após a assinatura do ACT
	Informar à SEGES a data prevista de inauguração da Sala360°	ANAC/DF	Até 10 dias antes da data de inauguração

	Inaugurar a Sala360°	ANAC/DF	Até 90 dias após a assinatura do ACT
	Divulgar amplamente informações sobre uso e demais regras de funcionamento da Sala360°	SEGES e ANAC/DF	Até 15 dias após a inauguração da Sala360°

Documento assinado eletronicamente
ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO
 Secretário de Gestão e Inovação
 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente
CILAIR RODRIGUES DE ABREU
 Secretário de Serviços Compartilhados
 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente
TIAGO SOUSA PEREIRA
 Diretor-Presidente substituto
 Agência Nacional de Aviação Civil



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 02/10/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Secretário(a)**, em 04/10/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41638424** e o código CRC **A5EF88E1**.